

[INÍCIO](#)
[VOLTAR](#)
[PROCESSO LEGISLATIVO ▾](#)
[PROJ. LEI 2019/2023 ▾](#)
[PROJ. LEI 2015/2019 ▾](#)
[PROJ. LEI 2011/2015 ▾](#)
[PROJ. LEI 2007/2011 ▾](#)

[PROJ. LEI 2003/2007 ▾](#)
[PROJ. LEI 1999/2003 ▾](#)
[PROJ. LEI 1995/1998 ▾](#)
[PROJ. LEI 1991/1994 ▾](#)
[LEIS ESTADUAIS ▾](#)
[SUGES. LEGISL. APROVADAS](#)

[DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾](#)
[ORDEM DO DIA](#)
[COMISSÕES ▾](#)
[CONSTITUIÇÕES ▾](#)

Proj. Lei 2019/2023 - Proj. de Lei

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)




[Por Nº](#)
[Por Ano](#)
[Por Autor da Lei](#)



PROJETO DE LEI Nº 2844/2020

EMENTA:

DETERMINA TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PARA COMBATE A PANDEMIA DE COVID-19, INCLUSIVE ÀQUELES RECURSOS ADVINDOS DA UNIÃO FEDERAL, AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS MUNICÍPIOS.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam os Poderes Executivos Estadual e Municipais obrigados a disponibilizar em diário oficial, publicado com destaque, bem como em sítio eletrônico do seu respectivo portal de transparência, em link destacado e exclusivo para este fim, planilha discriminada com todos os contratos firmados em caráter emergencial para o combate do avanço da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único: A adoção do protocolo de tratamento de que trata o *caput* deste artigo deverá adotar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º. As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante das inúmeras suspeitas e escândalos em torno dos contratos celebrados supostamente para combate a pandemia do COVID-19, bem como diante da liberação de verbas do governo federal para ajuda aos Estados, é necessária a máxima transparência para a aplicação de recursos públicos.

Os dados dos contratos celebrados devem ser disponibilizados de forma clara ao cidadão, em respeito ao princípio da transparência e publicidade dos atos.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa resguardar os direitos dos cidadãos de obter a informação de como está sendo gasto o dinheiro público durante a pandemia, de forma clara e objetiva.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302844	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	19563	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	07/07/2020	Despacho	07/07/2020
Publicação	08/07/2020	Republicação	09/07/2020

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Saúde

03.:Ciência e Tecnologia

04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2844/2020

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data PublicAutor(es)
▼ Projeto de Lei ▼ 20200302844 DETERMINA TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PARA COMBATE A PANDEMIA DE COVID-19, INCLUSIVE ÀQUELES RECURSOS ADVINDOS DA UNIÃO FEDERAL, AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS MUNICÍPIOS. => 20200302844 => {Constituição e Justiça Saúde Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				08/07/2020 Rodrigo Amorim
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

TOPO



PALÁCIO TIRADENTES
 Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro
 CEP 20010-090 Telefone +55 (21) 2588-1000 Fax +55 (21) 2588-1516

